



---

**SUMÁRIO**

<i>Presidência.....</i>	<i>01</i>
<i>Diretoria de Administração e Gestão .....</i>	<i>01</i>
<i>Atestado Administrativo - DPT.....</i>	<i>02</i>

---

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 339/PRES, de 04 de maio de 2015.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer a sede da Coordenação Regional Interior Sul na cidade de Guarapuava-PR.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para adoção das medidas necessárias para efetivação da transferência da Sede da referida Coordenação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO**

Presidente Interino

---

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 62/DAGES, de 04 de maio de 2015.**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2014, bem como as disposições contidas no inciso IX do Art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.778, de 27/07/2012, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 155/DAGES, de 13 de novembro de 2014, alterada pela Portaria nº 186/DAGES, de 3 de dezembro de 2014, bem como, a Portaria nº 193/DAGES, de 05 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo para conclusão dos trabalhos referentes à Comissão Regional de Inventário, no âmbito da Coordenação Xavante e respectivas jurisdicionadas, estabelecendo o período de 05/05/2015 a 18/05/2015, objetivando elaborar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Fundação.

Art. 2º Alterar a composição da Comissão Regional de Inventário, que foi constituída anteriormente por meio da Portaria nº 193/DAGES, de 05 de dezembro de 2014, passando a referida comissão a ser composta pelos seguintes servidores ora designados: Arioswaldo de Sousa Santana, matrícula Siape nº0444540; Grimaldo Silveira Rezende, matrícula Siape nº 0444244; Francisco dos Santos Magalhães, matrícula Siape nº1048005; Luiz Barbosa Luz, matrícula Siape nº0444274; e Albertina da Silva Ramos, matrícula Siape nº0447061, para, sob a presidência do primeiro, realizarem o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes daquela Coordenação Regional.

Art. 3º A Comissão Regional de Inventário deverá submeter seu relatório a Diretoria de Administração e Gestão até o final do prazo estabelecido no Art. 1º, sob pena de responsabilidade em caso de descumprimento.

Art. 4º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THAIS DIAS GONÇALVES**

Diretora Substituta



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 2

## ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

### Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 07 /2015

PROCESSO Nº: <b>08620.002071/2007-36</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>309 /DPT, de 27/04/2015</b>
---	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>CARMEM LÚCIA THOMÉ FABIANI</b>	CPF/CNPJ: <b>831.499.539-87</b>
---	------------------------------------

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>AV. DR. PAULO MACHADO 1200, JD. AUTONOMISTA, CAMPO GRANDE</b>	CEP: <b>79.021-300</b>	UF: <b>MS</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA TAQUARA VERDE IV</b>	MUNICÍPIO(S): <b>PARANATINGA</b>	UF: <b>MT</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>2.817,0424</b>
---	-------------------------------------	------------------	---------------------------------------

CRÍ/COMARCA: <b>1º TABELIONATO E REGISTRADORIA PAIXÃO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>	MUNICÍPIO(S): <b>CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>	ESTADO(S): <b>MT</b>
--	---	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>R-1-9.010</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-BG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>188/vº</b>	DATA: <b>15.03.2000</b>
---	-----------------------------	---	----------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO CARTÓGRAFO</b>
---	--

REGISTRO NO CREA Nº: <b>1.577/D-MS</b>	ART Nº: <b>33M309345/2005/MT</b>
---	-------------------------------------

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

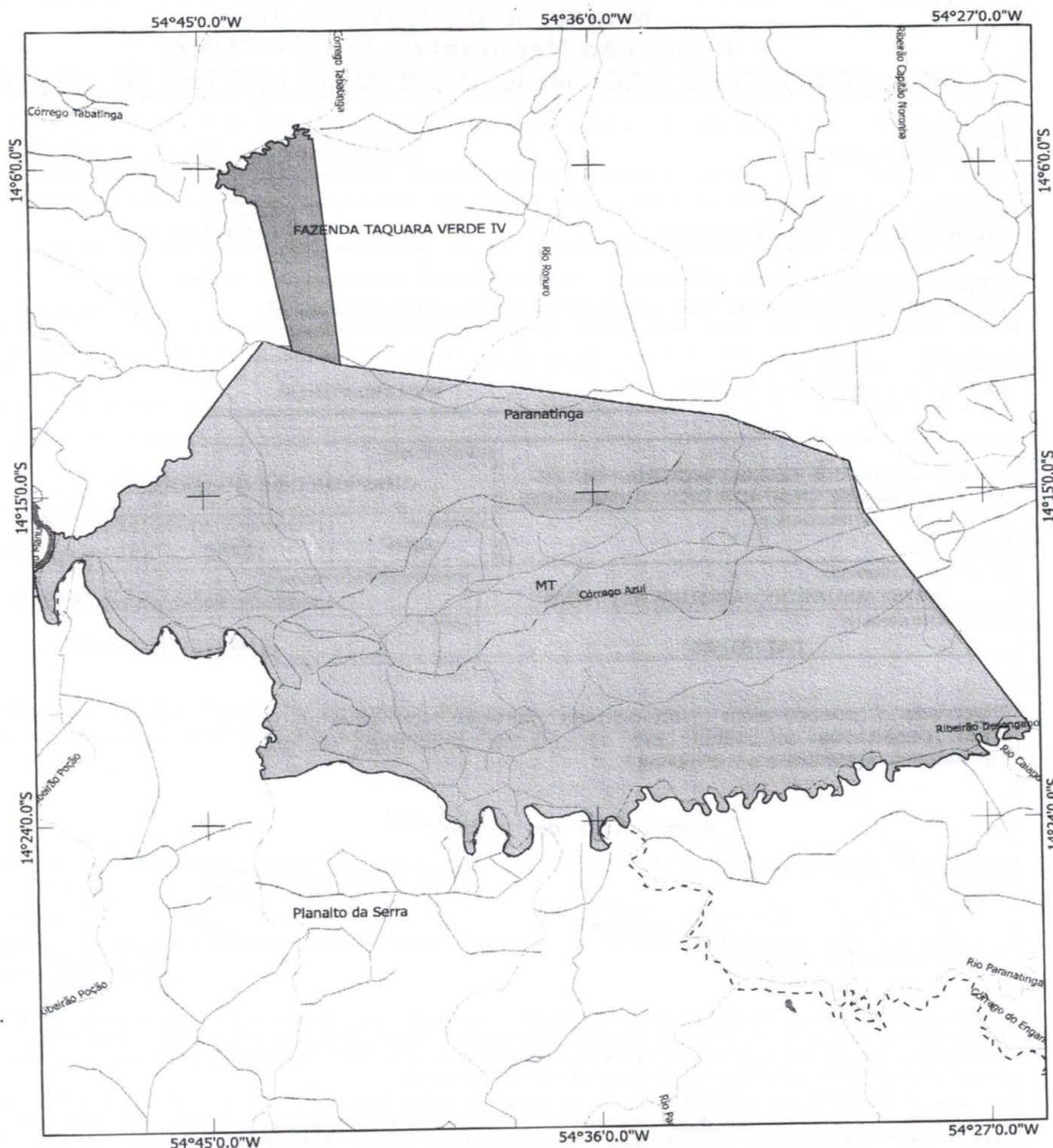
Brasília, 27 de Abril de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Mário Vasquez Beltrão</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI – INTERINO:  <b>Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo</b> Presidente Interino
--	--

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".





**Legenda**

**Fase Administrativa**

**Terras Indígenas**

- Em Estudo
- Restrição de Uso
- Delimitada
- Declarada
- Homologada
- Reserva Indígena
- Regularizada

- Imóvel
- Limite Estadual
- Limite Municipal
- Hidrografia
- Estrada
- Estadual
- Federal

**Observações:**

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT e STIVAM- Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>		
DENOMINAÇÃO:	Fazenda Taquara Verde IV	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0938/14
INTERESSADO:	Carmem Lúcia Thomé Fabiani	PROCESSO Nº: Proc. 086200020710736
MUNICÍPIO / UF:	Paranatinga - MT	ESCALA: 1:200.000
ELABORADO EM:	CONFERIDO EM:	CONFERIDO EM:
VINÍCIUS GALVÃO ZANOTTO	JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	COORD. GERAL DE GESTÃO TERRITORIAL - COGEOT / DPT



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 4

<b>Ministério da Justiça – MJ</b> <b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b> <b>DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 06 /2015</b>
--

PROCESSO Nº: <b>08620.002070/2007-91</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>310 /DPT, de 27 /04 /2015</b>
---	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>LOURDES MARLISE THOMÉ BERTON</b>	CPF/CNPJ: <b>625.710.109-30</b>
---	------------------------------------

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>AV. DR. PAULO MACHADO 1200, JD. AUTONOMISTA, CAMPO GRANDE.</b>	CEP: <b>79.021-300</b>	UF: <b>MS</b>
--	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA TAQUARA VERDE I</b>	MUNICÍPIO(S): <b>PARANATINGA</b>	UF: <b>MT</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>2.335,2947</b>
--	-------------------------------------	------------------	---------------------------------------

CRÍ/COMARCA: <b>1º TABELIONATO E REGISTRADORIA PAIXÃO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>	MUNICÍPIO(S): <b>CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>	ESTADO(S): <b>MT</b>
--	---	-------------------------


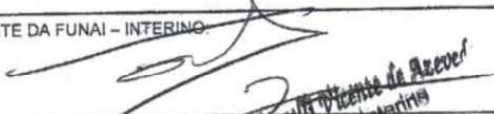
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>9.007</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-BG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>185</b>	DATA: <b>15.03.2000</b>
---	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO CARTÓGRAFO</b>
---	--

REGISTRO NO CREA Nº: <b>1.577/D-IMS</b>	ART Nº: <b>27F-0011805/MT/2006</b>
--	---------------------------------------

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

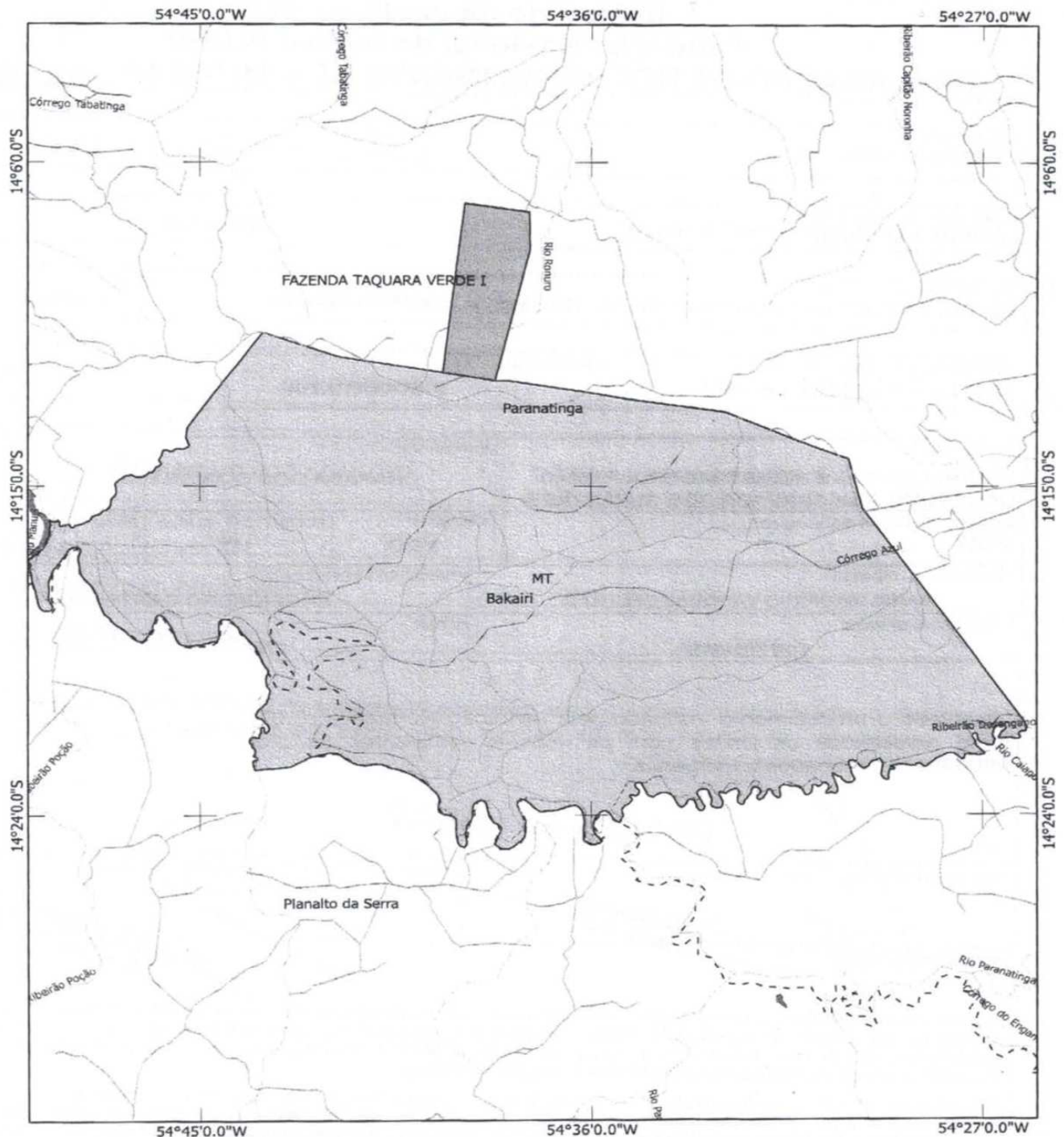
Brasília, 27 de Abril de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Airisio Leite Azanha</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI – INTERINO:  <b>Fábio Chaves de Azevedo</b> Presidente Interino
---	--

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".





**Legenda**

**Fase Administrativa**

**Terras Indígenas**

Em Estudo

Restrição de Uso

Delimitada

Declarada

Homologada

Reserva Indígena

Regularizada

- Imóvel
- Limite Estadual
- Limite Municipal
- Hidrografia
- Estrada
- Estadual
- Federal

**Observações:**

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limite para atendimento da Lei 10.297/2001

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT e SIVAM- Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>		
DENOMINAÇÃO: <b>Fazenda Taquara Verde I</b>	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0920/14	
INTERESSADO: <b>Lourdes Marilise Thomé Berthon</b>	OFÍCIO Nº: <b>Proc.066200020700791</b>	
MUNICÍPIO / UF: <b>Paranaatinga - MT</b>	ESCALA: <b>1:200.000</b>	
VENCEREM EM _____	CONFERIDO EM _____	CONFERIDO EM _____
VINÍCIUS GALVÃO JAMATO	JOSE DE SAUDES GALVÃO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA DPT/ART. Nº 001/15	GONDO, MARAL DE SANTANA COORDENADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO / DPT DPT/ART. Nº 001/15



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 6

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2015

PROCESSO Nº: <b>08620.001632/2011-66</b>	OFÍCIO DPT Nº: <u>311</u> /DPT, de <u>27/04</u> /2015	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>27/04</u> /2017
---	--	---

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>MINAS REFLORESTA S/A</b>	CPF/CNPJ: <b>07.165.412/0001-20</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RODOVIA BR 040, KM 465, SALA 30, BAIRRO BARREIRO, SETE LAGOAS</b>	CEP: <b>35.703-710</b>	UF: <b>MG</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA DAS GAITAS E DOS CURRAIS</b>	MUNICÍPIO(S): <b>BURITIZEIRO</b>	UF: <b>MG</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>4.255,8849</b>
---	-------------------------------------	------------------	---------------------------------------

CRI/COMARCA: <b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	MUNICÍPIO(S): <b>PIRAPORA</b>	ESTADO(S): <b>MG</b>
--	----------------------------------	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(R-2-22.062); (R-2-22.066); (R-2-22.067) e (23.244)</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-CH e 2-CO</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S):	DATA: <b>23/03/2009 e 28/01/2011</b>
---	------------------------------------	------------------------	---

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>ALEX MARTINS FIGUEIREDO</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>
--	--

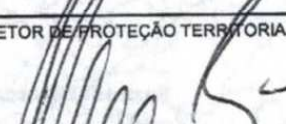

REGISTRO NO CREA Nº: <b>86786/D-MG</b>	ART Nº: <b>1-40080490/2007/MG</b>
---	--------------------------------------

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

### NÃO INCIDÊNCIA

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

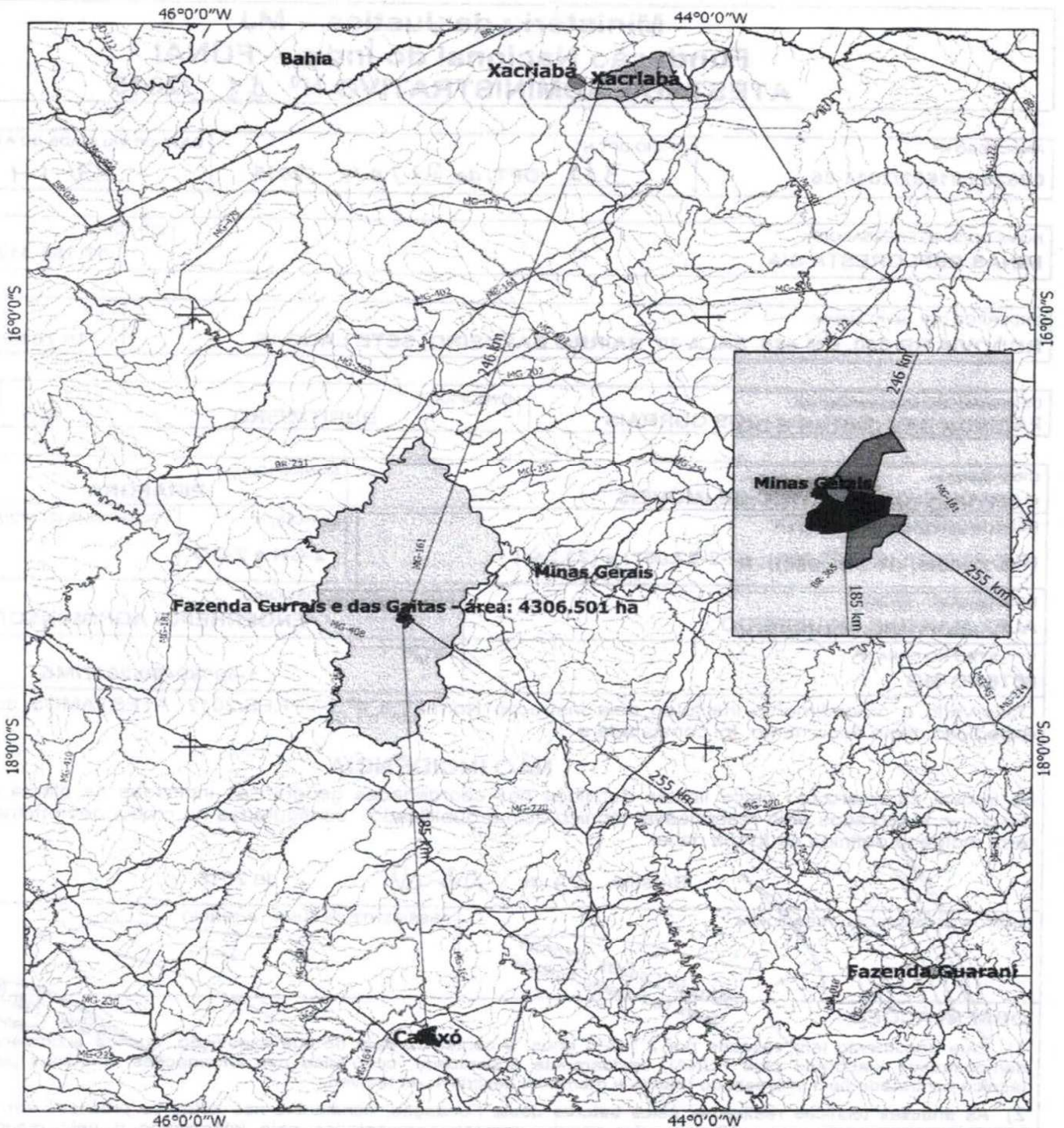
Brasília, 27 de Abril de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Aluisio Ladeira Azanha</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI - INTERINO  <b>Fábio Chiarelli Vicente de Azevedo</b> Presidente Interino
---	--

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.





**Legenda**

- Estados
- Municípios
- Buritizeiro
- Hidrografia
- Rodovias**
  - Estadual
  - Federal
  - Currais e Gaitas
  - Currais mat 10624
  - Currais mat 18798
  - Currais mat 18799
  - Currais
- Terras Indígenas**
  - Delimitada
  - Regularizada
  - Em Estudo

**Observações:**

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

Datum SIRGAS 2000

Base Cartográfica:  
FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DESIGNAÇÃO: FAZENDAS CURRAIS E DAS GAITAS

INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 101/15

INTERESSADO: MINAS REFLORESTA S/A

EXPLORANTE/REFERÊNCIA: PROC. 08620.001632/2011-DV

MUNICÍPIO UF: BURITIZEIRO / MG

ESCALA: 1:200000

DESENHO EM: \_\_\_\_\_

COPIADO EM: \_\_\_\_\_

CONFIRMADO EM: \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA EM: \_\_\_\_\_

COORDENADOR: \_\_\_\_\_

COORDENADOR: \_\_\_\_\_





# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 8

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 08 /2015

PROCESSO Nº: <b>08620.061304/2013-81</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>312/DPT</b> , de <b>27/04/2015</b>
---	---

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>GIORGIA CATARINA THOMÉ</b>	CPF/CNPJ: <b>005.883.059-60</b>
---	------------------------------------

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>AV. DR. PAULO MACHADO 1200, JD. AUTONOMISTA, CAMPO GRANDE</b>	CEP: <b>79.021-300</b>	UF: <b>MS</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA TAQUARA VERDE II</b>	MUNICÍPIO(S): <b>PARANATINGA</b>	UF: <b>MT</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>2.486,1213</b>
---	-------------------------------------	------------------	---------------------------------------

CRÍ/COMARCA: <b>1º TABELIONATO E REGISTRADORIA PAIXÃO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>	MUNICÍPIO(S): <b>CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>	ESTADO(S): <b>MT</b>
--	---	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>R-1-9.008</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-BG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>186/vº</b>	DATA: <b>15.03.2000</b>
---	-----------------------------	---	----------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO CARTÓGRAFO</b>
---	--

REGISTRO NO CREA Nº: <b>1.577/D-MS</b>	ART Nº: <b>27F-0011804/2006/MT</b>
---	---------------------------------------

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 27 de Abril de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>Aluisio Ladeira Azanha</i> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI – INTERINO: <i>Gláucia Chiarelli Vieira de Azevedo</i> Presidente Interino
--	--

### OBSERVAÇÕES:

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indígenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



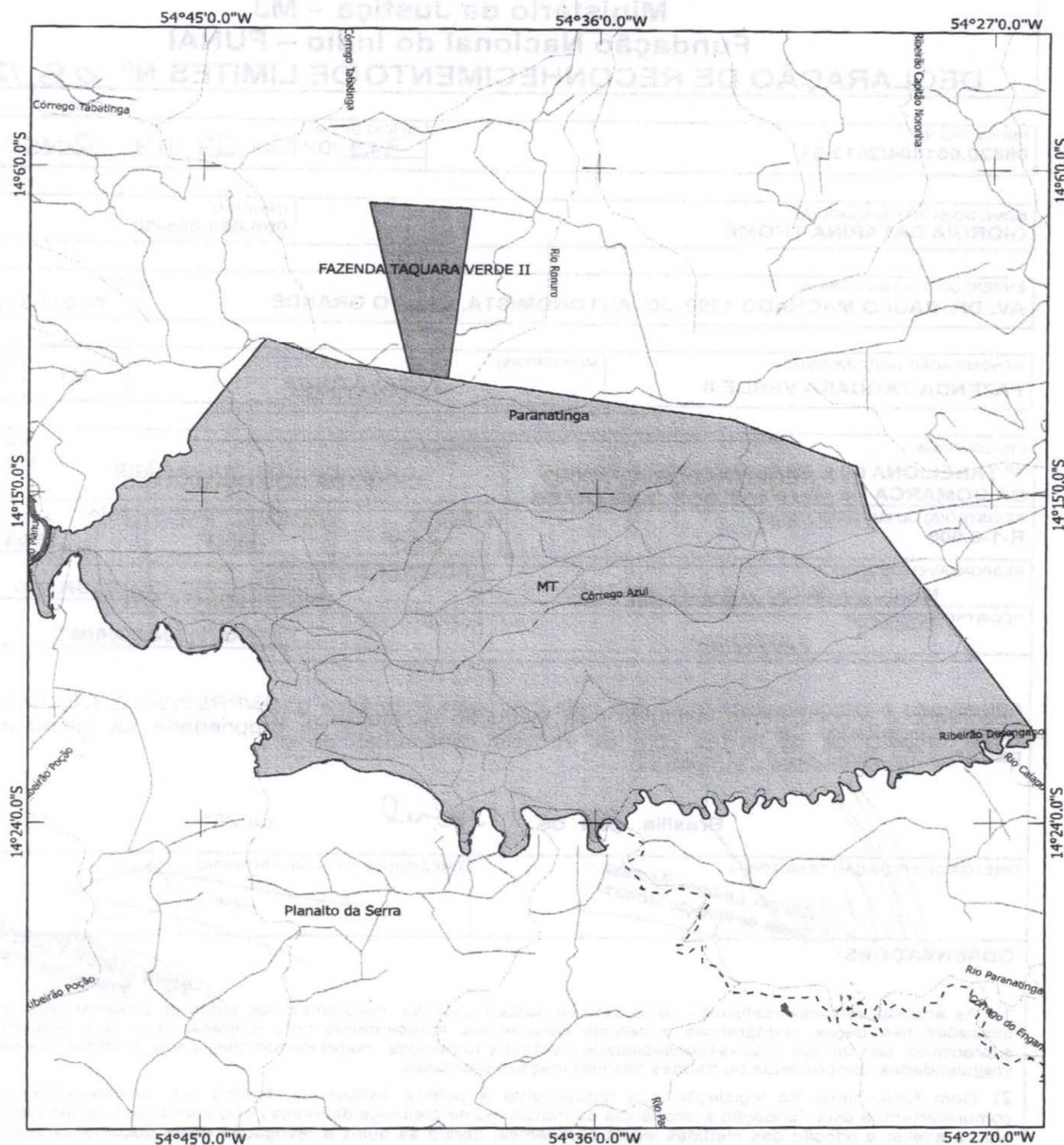


# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 9



### Legenda

#### Fase Administrativa

#### Terras Indígenas

- Em Estudo
- Reserva de Uso Dedicado
- Declarada
- Homologada
- Reserva Indígena
- Regularizada

- Limite Estadual
- Limite Municipal
- Hidrografia
- Estrada Estadual
- Estrada Federal

### Observações:

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT e SIVAM- Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>		
<b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b>		
<b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>		
DESCRIÇÃO:	Fazenda Taquara Verde II	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0934/14
INTERESSADO:	Giorgia Catarina Thomé	ORÇÃO Nº: Proc.08620061304201381
MUNICÍPIO / UF:	Paranatinga - MT	ESCALA: 1:200.000
ELABORADO EM:	CONFERIDO EM:	CONFERIDO EM:
VINÍCIUS GALVÃO ZANOTTO		





# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 10

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 09 /2015

PROCESSO Nº:  
08620.061277/2013-46

OFÍCIO DPT Nº:  
313/DPT, de 27/04/2015

NOME DO(S) INTERESSADO(S):  
LISMARA APARECIDA THOMÉ EL WARD

CPF/CNPJ:  
868.278.639-72

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade):  
AV. DR. PAULO MACHADO 1200, JD. AUTONOMISTA, CAMPO GRANDE

CEP:  
79.021-300

UF:  
MS

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S):  
FAZENDA TAQUARA VERDE V

MUNICÍPIO(S):  
PARANATINGA

UF:  
MT

SUPERFÍCIE (ha):  
3.536,4375

CRI/COMARCA:  
1º TABELIONATO E REGISTRADORIA PAIXÃO  
DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

MUNICÍPIO(S):  
CHAPADA DOS GUIMARÃES

ESTADO(S):  
MT

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº:  
R-1-9.011

LIVRO(S) Nº:  
2-BG

FOLHA/FICHA (S) Nº(S):  
189/vº

DATA:  
15.03.2000

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO

ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:  
ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

REGISTRO NO CREA Nº:  
1.577/D-MS

ART Nº:  
33M309343/2005/MT

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 27 de Abril de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL  
Diretor de Proteção Territorial

PRESIDENTE DA FUNAI – INTERINO:

### OBSERVAÇÕES:

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



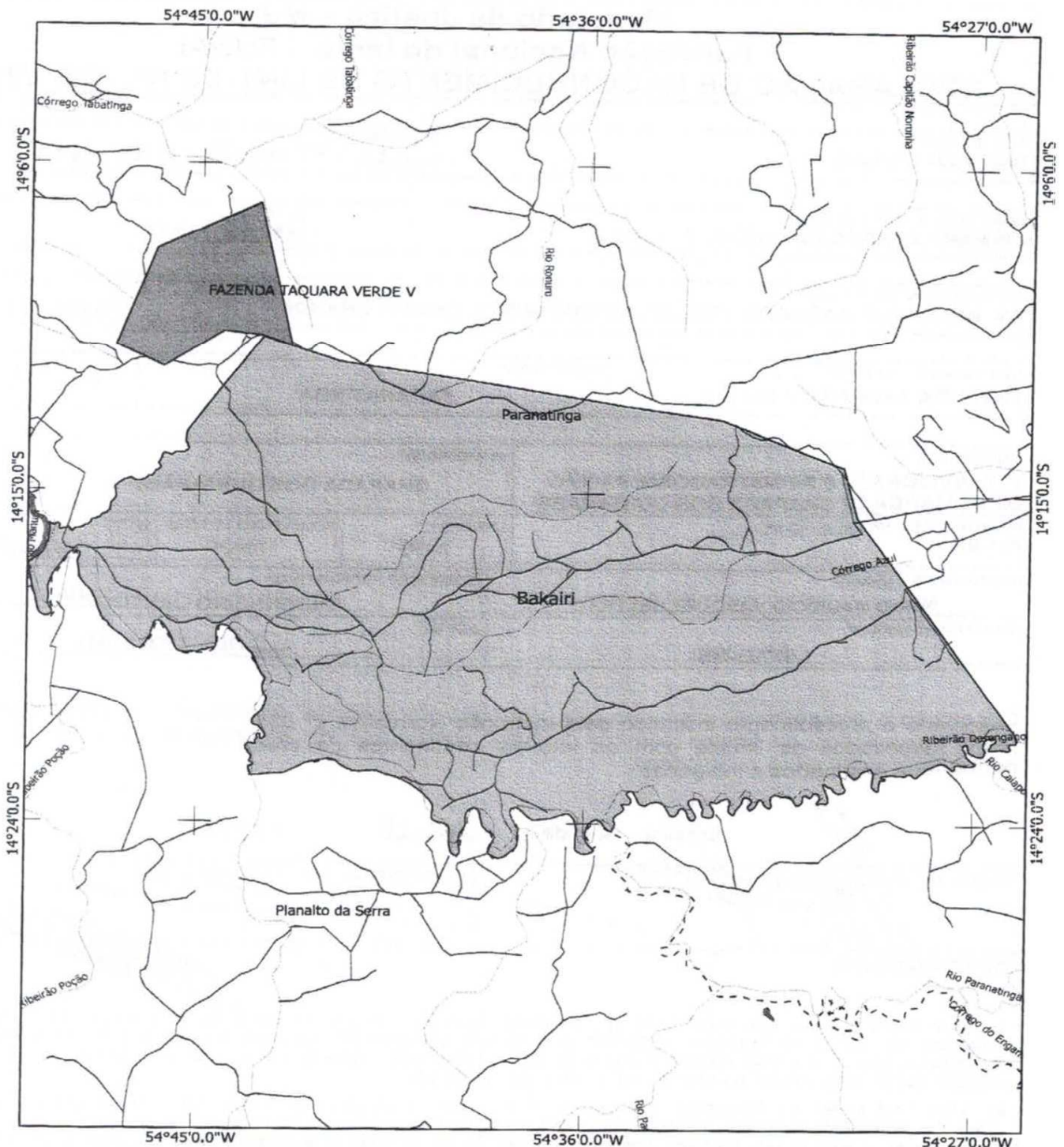


# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 11



**Legenda**

- Fase Administrativa**
- Terras Indígenas**
- Em Estudo
  - Restrição de Uso
  - Delimitada
  - Declarada
  - Homologada
  - Reserva Indígena
  - Regularizada

- Imóvel
- Limite Estadual
- Limite Municipal
- Hidrografia
- Estrada
- Estadual
- Federal

**Observações:**

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para Atendimento da Lei 10.287/2001

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT e SIVAM- Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>		
DENOMINAÇÃO: <b>Fazenda Taquara Verde V</b>	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0922/14	
INTERESSADO: Lismara Aparecida Thomé El Ward	OFÍCIO Nº: Proc.08620061277201346	
MUNICÍPIO / UF: Paranatinga - MT	ESCALA: 1:200.000	
VESSERV EN:	CONFERIDO EM:	CONFERIDO EM:
VINCULO GALVÃO ZANATTO	JOSÉ DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA EOCARNEIRO/COGEM/PROTEÇÃO TERRITORIAL	COORDENADOR DE PROTEÇÃO DE BENS CULTURAIS / DPT 2015 / 05 / 15 14:50





# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 12

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 12 /2015

PROCESSO Nº: <b>08620.069588/2014-34</b>	OFÍCIO/DPT Nº: <u>321</u> /DPT, de <u>28</u> / <u>4</u> /2015	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>28</u> / <u>04</u> /2017
---	--	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>OLIVIO MOREIRA DA SILVA</b>	CPF/CNPJ: <b>047.347.001-25</b>
--	------------------------------------

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA 27 Nº 512 - CERES</b>	CEP: <b>76300-000</b>	UF: <b>GO</b>
---	--------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA NOVA GROTÃO</b>	MUNICÍPIO(S): <b>MIRANORTE E MIRACEMA DO TOCANTINS</b>	UF: <b>TO</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>300,3170</b>
--	---	------------------	-------------------------------------

CRÍ/COMARCA: <b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b>	MUNICÍPIO(S): <b>MIRANORTE</b>	ESTADO(S): <b>TO</b>
--	-----------------------------------	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>5.200</b> <b>8.446</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-T</b> <b>2-AD</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>281</b> <b>198</b>	DATA: <b>18.07.14</b> <b>03.07.14</b>
---	---	--	---

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>EDIVAN MARTINS ROCHA</b>	LESSIATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRÔNOMO</b>
---	---

REGISTRO NO CREA Nº: <b>201690/D-TO</b>	ART Nº: <b>00005662201402059510</b>
--	--

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

### NÃO INCIDÊNCIA

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

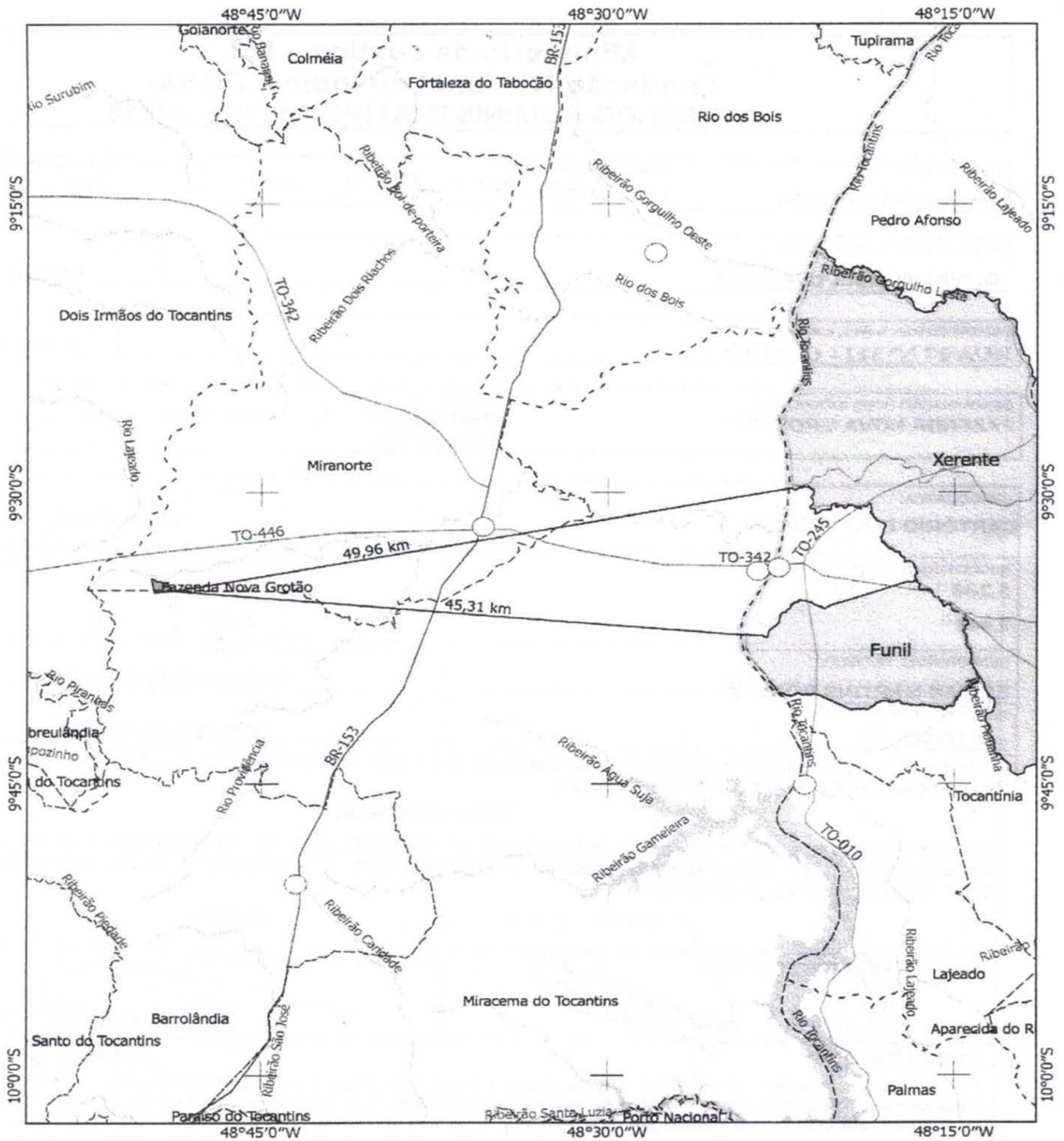
Brasília, 27 de abril de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Afúcio Ladeira Azanha</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI - INTERINO  <b>Flávio Chianelli Vicente de Azevedo</b> Presidente Interino
---	---

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.





**Legenda**

- Das Terras Indígenas**
- Área em Estudo
  - Demarcação
  - Delimitada
  - Homologada
  - Emplacada
  - Reserva Indígena
  - Restrição de Uso

- Linha Estadaul
- Linha Policial
- Sinal Marítimo
- Hidrografia
- Rodovia
- Estrada
- Favela

**Observações:**

1 - Este documento não é válido como Declaração de Resposta, devido à Linha para abastecimento da Lei 10.267/2001

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa político

 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>		
DENOMINAÇÃO: <b>FAZENDA NOVA GROTÃO</b>	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0272.15	
INTERESSADO: <b>OLIVIO MOREIRA DA SILVA</b>	DOCUMENTO ESTRANHA: PROC. Nº 08620069588201434	
MUNICÍPIO / UF: <b>MIRANORTE / TO</b>	ESCALA: 1:400,000	
ELABORADO EM: <b>MIRANORTE</b>	CONFIRMAÇÃO EM: <b>MIRANORTE</b>	CONFIRMAÇÃO EM: <b>BRASÍLIA</b>
ELABORADO POR: <b>MARCELO FERRELLIS</b>	CONFIRMAÇÃO POR: <b>JOÃO DE DEUS BARROSO</b> COORDENADOR DE CARTOGRAFIA	CONFIRMAÇÃO POR: <b>JOÃO PAULO DE SA</b> COORDENADOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de maio de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 04-05 – p. 14

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 40 /2015

PROCESSO Nº: <b>08620.061275/2013-57</b>	OFÍCIO DPT Nº: <u>322</u> /DPT, de <u>28</u> / <u>4</u> / <u>2015</u>
---	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>MARLUSA HAIDÉ THOMÉ ELIAS</b>	CPF/CNPJ: <b>064.213.218-60</b>
--	------------------------------------

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>AV. DR. PAULO MACHADO 1200, JD. AUTONOMISTA, CAMPO GRANDE</b>	CEP: <b>79.021-300</b>	UF: <b>MS</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA TAQUARA VERDE III</b>	MUNICÍPIO(S): <b>PARANATINGA</b>	UF: <b>MT</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>2.483,8822</b>
--	-------------------------------------	------------------	---------------------------------------

CRV/COMARCA: <b>1º TABELONATO E REGISTRADORIA PAIXÃO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>	MUNICÍPIO(S): <b>CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>	ESTADO(S): <b>MT</b>
---	---	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>R-1-9.009</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-BG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>187/vº</b>	DATA: <b>15.03.2000</b>
---	-----------------------------	---	----------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO CARTÓGRAFO</b>
---	--

REGISTRO NO CREA Nº: <b>1.577/D-MS</b>	ART Nº: <b>27F-0011797/2006/MT</b>
---	---------------------------------------

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 27 de abril de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI – INTERINO:  <b>Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo</b> Presidente Interino
--	--

### OBSERVAÇÕES:

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epigrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



